



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

LEI Nº 314/2020

De 24/06/2020

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO SALARIAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo, autorizado a conceder, adiantamento salarial aos seus Servidores, no valor de até 40% (quarenta por cento) do salário mensal, desde que o Servidor já tenha trabalhado na quinzena, o período correspondente e desde que haja disponibilidade financeira.

Parágrafo único – Para concessão do adiantamento salarial, o Servidor deverá requerer à Presidência, a concessão do mesmo.

Art. 2º- O adiantamento salarial concedido deverá ser descontado do valor a ser pago a título de remuneração no mês em curso.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 24 de junho de 2020.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO

Prefeito Municipal